



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.109, DE 2016

Acrescenta parágrafo ao art. 8º da Lei n.º 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola.

Autor: Deputado Jerônimo Goergen

Relator: Deputado Dilceu Sperafico

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.109, de 2016, de iniciativa do nobre Deputado Jerônimo Goergen, pretende acrescentar parágrafo ao art. 8º da Lei n.º 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, com o objetivo de estabelecer prazo máximo para apresentação do Plano Agrícola e Pecuário-PAP.

Em sua justificação, argumenta que a medida é necessária para garantir estabilidade e segurança jurídica ao setor agropecuário. Ressalta que a da Lei n.º 8.171, de 17 de janeiro de 1991, determina que os instrumentos de política agrícola deverão orientar-se pelos planos plurianuais.

Portanto, complementa o autor, seria conveniente que, da mesma forma como ocorre com as leis orçamentárias, houvesse um prazo máximo para a apresentação do PAP. Sugere, ainda, que o prazo para a apresentação do referido plano seja assemelhando ao que é concedido para a apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, qual seja, 15 de abril de cada ano.

Segundo o despacho de distribuição, o Projeto de Lei deverá ser apreciado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Dilceu Sperafico

Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeito ao regime de tramitação ordinária.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 5.109, de 2016, que pretende acrescentar parágrafo ao art. 8º da Lei n.º 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política agrícola, com o objetivo de estabelecer prazo máximo coincidente ao que é concedido para a apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, qual seja, 15 de abril de cada ano, para apresentação do Plano Agrícola e Pecuário-PAP.

O PAP é o principal instrumento direcionador das políticas públicas destinadas ao setor agropecuário, sendo elaborado anualmente. Dispõe sobre medidas relacionadas ao setor agropecuário, especialmente em relação às características, às condições financeiras e aos volumes de recursos destinados às linhas de crédito rural. É, portanto, instrumento central para o planejamento do setor do agronegócio brasileiro.

A intenção do autor do Projeto de Lei em análise é louvável, pois visa dar previsibilidade a esse importante instrumento para a política agrícola brasileira. Nos últimos anos, o MAPA tem apresentado o PAP ainda no primeiro semestre, todavia a inexistência de prazos previamente estipulados gera expectativa e apreensão aos integrantes do setor.

Ao sugerir como data-limite para apresentação do PAP o dia 15 de abril de cada ano, o autor pretendeu sincronizar essa apresentação com o prazo máximo para envio da LDO. Ressalte-se, ainda, que todos os recursos destinados ao PAP devem estar previstos e dentro dos limites estabelecidos pela legislação orçamentária. Por esse motivo, o prazo sugerido mostra-se razoável, de forma que todos os recursos necessários sejam inseridos na previsão orçamentária do ano seguinte.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Dilceu Sperafico

Poucas atividades necessitam de planejamento de longo prazo como as exercidas pelo setor agropecuário. Ao aprovar a presente proposta estaremos dando mais previsibilidade a esse importante setor da economia brasileira.

Com base no exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.109, de 2016, e conclamamos os nobres pares a nos acompanharem no voto.

Sala da Comissão, em de julho de 2016.

Deputado Dilceu Sperafico

Relator